

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 10/2008

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de servidores investidos em cargos de direção ou de função gratificada, assim como a contratação de pessoas jurídicas e a celebração de instrumentos contratuais, para evitar a prática de nepotismo no âmbito da Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a decisão em sua 305ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, considerando que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Fundação Universidade de Brasília, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

- I – a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção ou função gratificada, para o exercício de cargo de direção ou de função gratificada, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília;
- II – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou de função gratificada;
- III – a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que venha a prestar serviço na mesma unidade de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de função gratificada, ficando igualmente vedada a prática de nepotismo cruzado;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- IV – a celebração de convênios, contratos e acordos que envolvam a FUB com pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade celebrante;

Parágrafo Único – Excluem-se da vedação do inciso I as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro da Fundação Universidade de Brasília, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo a ser exercido.

- Art. 3º É proibido ao servidor manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

- Art. 4º É vedada a manutenção o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa de serviços terceirizados que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de função gratificada do quadro de pessoal da Fundação Universidade de Brasília, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo único – É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de convênios, contratos e acordos que envolvam a FUB com pessoas jurídicas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade celebrante dos convênios, contratos e acordos.

- Art. 5º O nomeado ou designado declarará, antes da posse ou da assinatura de instrumento contratual, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma desta Resolução.

- Art. 6º Os Titulares das Unidades Administrativas e Acadêmicas da Fundação Universidade de Brasília, dentro do prazo de 90 dias, contado da publicação desta Resolução, encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos os nomes dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo de direção e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º e na situação prevista no art. 4º para deliberação, em conjunto com a Administração Superior, sobre as providências a serem adotadas para o efetivo cumprimento do disposto no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Os Titulares das Unidades Administrativas e Acadêmicas da Fundação Universidade de Brasília, dentro do prazo acima estipulado, encaminharão ao Decanato de Administração (DAF) os nomes dos atuais executores e responsáveis por convênios e demais instrumentos contratuais que se encontram nas situações vedadas nesta Resolução, para deliberação,



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

em conjunto com a Administração Superior, sobre as providências a serem adotadas para o efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º A infringência ao disposto nesta Resolução está sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

